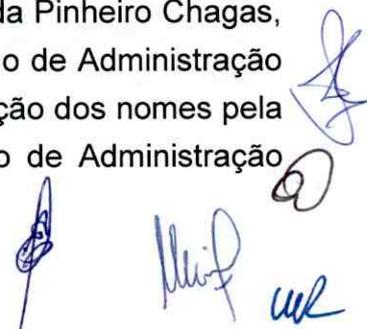


**ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT**

Aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze, com início às 8:00h, realizou-se a 4ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do DNIT, na sala de reuniões da Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes/MT, 5º andar, sob a Presidência do Secretário Executivo do Ministério dos Transportes/MT, **MIGUEL MÁRIO BIANCO MASELLA**, com a participação dos seguintes Conselheiros, conforme consta do Livro de Presença: **MARCELO PERRUPATO E SILVA, JOSÉ ROBERTO DE MORAES R. P. F. JÚNIOR e RUTELLY MARQUES DA SILVA**. Compareceram como convidados, **JONY MARCOS DO VALLE LOPES** - Diretor-Executivo do DNIT (Substituto), **HEDER SILVA E NORONHA** - Auditor-Chefe do DNIT, **AUGUSTO CÉSAR CARVALHO DE SOUZA** - Corregedor do DNIT, **YOLANDA CORREA PEREIRA** - Consultora Jurídica do Ministério dos Transportes, **EDME TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO** - Coordenador de Manutenção da DIF/DNIT, **JOSÉ MARIA DA CUNHA** - Secretário de Gestão dos Programas de Transportes/MT (Substituto), **LUIZ HELENO ALBUQUERQUE FILHO** - Analista de Infraestrutura de Transportes do DNIT, **MARCELO ALMEIDA PINHEIRO CHAGAS** - Coordenador Geral de Obras Ferroviárias/DNIT e **ELOI ANGELO PALMA FILHO** - Coordenador de Obras Delegadas/DNIT. Declarada aberta a sessão, o Conselho de Administração passou a examinar a matéria constante da pauta. **ITEM 1 – DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES DO DNIT PARA SUBSTITUIR OS DIRETORES ATÉ A NOMEAÇÃO E O EFETIVO EXERCÍCIO DO NÚMERO MÍNIMO EXIGIDO PARA DELIBERAÇÃO** – O Presidente do Conselho abriu a reunião fazendo menção ao Decreto nº 7.537, de 29 de julho de 2011, publicado na mesma data, no Diário Oficial da União – Edição Extra, que tem como objetivo alterar o art. 7º do Anexo I do Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, que disciplina a competência do Conselho de Administração do DNIT. Explicou que foi incluído nas competências do Conselho de Administração o inciso XIII no art. 7º do Anexo I do Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, que diz “XIII – designar, em caso de vacância simultânea dos cargos de Diretoria que inviabilize deliberação, servidores do DNIT para substituir os Diretores até a nomeação e o efetivo exercício do número mínimo exigido.” O Presidente do Conselho de Administração fez a consideração de que no presente momento os cargos da Diretoria no DNIT estão vagos, exceto em relação ao cargo de Diretor de Planejamento e Pesquisa, o que requer que o Conselho exerça a competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 7.537/2011. Dando continuidade aos trabalhos, o Presidente do Conselho deu conhecimento aos demais Conselheiros do Ofício nº 1.412/GM/MT, de 02 de agosto de 2011, em que o Ministro de Estado dos Transportes indica os nomes dos servidores para substituírem, em caráter especial e transitório, os diretores do DNIT, quais sejam: Luiz Heleno Albuquerque Filho, para responder pela Diretoria Executiva; Eloi Angelo Palma Filho, para responder pela

Diretoria de Infraestrutura Rodoviária e Marcelo Almeida Pinheiro Chagas, para responder pela Diretoria de Infraestrutura Ferroviária”. O Presidente do Conselho participou aos demais Conselheiros os critérios que levaram às indicações: (i) comprometimento com o DNIT; (ii) qualificação técnica na área relacionada ao cargo; (iii) desempenho profissional. Em seguida o Presidente do Conselho convidou para participarem da reunião os servidores indicados pelo Ministro de Estado dos Transportes. Em conversa com os Conselheiros, todos os servidores fizeram um relato acerca de seus perfis profissionais e de suas atuações no DNIT que os credenciam ao desempenho das funções para as quais estão sendo indicados. Os Conselheiros também fizeram alguns questionamentos aos servidores, questionamentos estes relacionados à conduta ética. Todos os servidores designados para ocuparem os cargos de substitutos da diretoria declararam, e se propuseram a assinar declaração, que vai anexa a presente ata, de que não são sócios de empresa relacionada direta ou indiretamente com o setor de transportes e que não possuem cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, que sejam sócios ou que estejam em cargo de administração em firma com contrato com o DNIT ou com o Ministério dos Transportes ou subcontratada por empresa com contrato com o DNIT ou Ministério dos Transportes; que não possuem cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau da autoridade nomeante, ou, ainda, de servidor (a) investido (a) em cargo de direção, chefia ou assessoramento para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou de função gratificada, no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes ou do Ministério dos Transportes, com o qual detenha relação de subordinação hierárquica, cumprindo integralmente o que determina a súmula vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal; que não foram condenados em processo administrativo disciplinar julgado pela Controladoria-Geral da União – CGU ou pelo Ministério dos Transportes ou suas vinculadas; que não foram condenados pelo Tribunal de Contas da União – TCU; que não estão impedidos por lei especial, ou condenado por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o seu acesso a cargos públicos. Após esclarecidas todas as dúvidas, passou-se a deliberação da pauta, tendo sido designados, para substituírem em caráter excepcional e transitório os Diretores do DNIT, os seguintes servidores: Luiz Heleno Albuquerque Filho, para responder pela Diretoria Executiva; Eloi Angelo Palma Filho, para responder pela Diretoria de Infraestrutura Rodoviária e Marcelo Almeida Pinheiro Chagas, para responder pela Diretoria de Infraestrutura Ferroviária. O Conselho de Administração ressalta que as designações estão condicionadas à consulta e aprovação dos nomes pela Casa Civil da Presidência da República. O Presidente do Conselho de Administração



esclareceu que a resolução contendo a matéria deliberada na presente reunião só será assinada por ele e encaminhada para publicação no Diário Oficial da União após a confirmação dos nomes pela Casa Civil da Presidência da República. Fará parte integrante, em anexo, desta ata os seguintes documentos: Decreto nº 7.537, de 29 de julho de 2011, D.O.U – Edição Extra, de 29/07/2011; Ofício nº 1.412/2011/GM/MT, 02/08/2011; Declaração de Luiz Heleno Albuquerque Filho, de 04/08/2011; Declaração de Eloi Ângelo Palma Filho, de 02/08/2011 e Declaração de Marcelo Almeida Pinheiro Chagas, de 02/08/2011. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação dos Conselheiros e demais presentes, dando por encerrada a sessão às 08h30, da qual, eu, ELYSIA BRANDI DE OLIVEIRA PORTELA, na qualidade de Secretária do Conselho de Administração, lavrei a presente Ata, que é assinada por mim, pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros.....

  
**Miguel Mario Bianco Masella**

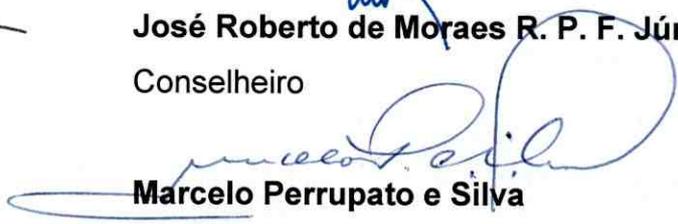
Presidente do Conselho

  
**José Roberto de Moraes R. P. F. Júnior**

Conselheiro

  
**Rutelly Marques da Silva**

Conselheiro

  
**Marcelo Perrupato e Silva**

Conselheiro

  
**Elysia Brandi de Oliveira Portela**

Secretária



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**DECRETO Nº 7.537, DE 26 DE JULHO DE 2011.**

Altera o Anexo I ao Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001,

**DECRETA:**

Art. 1º. O art. 7º do Anexo I ao Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º .....

.....

XI - executar outras atividades que lhe sejam cometidas por lei, por esta Estrutura Regimental ou pelo Ministério dos Transportes;

XII - aprovar o regimento interno do DNIT e deliberar sobre os casos omissos; e

XIII - designar, em caso de vacância simultânea dos cargos de Diretoria que inviabilize deliberação, servidores do DNIT para substituir os Diretores até a nomeação e o efetivo exercício do número mínimo exigido." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de julho de 2011; 190º da Independência e 123, da República.

**DILMA ROUSSEFF**

*Paulo Sérgio Oliveira Passos*

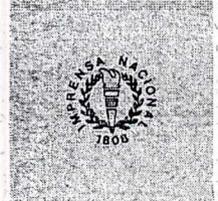
Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.7.2011 - Edição extra



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CXLVIII N.º 145-A  
Brasília - DF, sexta-feira, 29 de julho de 2011

Sumário	
	PÁGINA
<b>Seção 1</b>	
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	1
<b>Seção 2</b>	
Atos do Poder Executivo.....	5
<b>Seção 1</b>	
<b>Atos do Poder Executivo</b>	

## Presidência da República

### SECRETARIA-GERAL

#### PORTARIA Nº 256, DE 29 DE JULHO DE 2011

Aprova o Regimento Interno do Prêmio Objetivos de Desenvolvimento do Milênio Brasil - 4ª Edição

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 6.202, de 30 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Prêmio Objetivos de Desenvolvimento do Milênio Brasil - 4ª Edição, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO CARVALHO

ANEXO

#### REGIMENTO INTERNO DO PRÊMIO OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO DO MILÊNIO BRASIL - 4ª EDIÇÃO

##### Capítulo I Da Caracterização

Art. 1º O Prêmio Objetivos de Desenvolvimento do Milênio Brasil - 4ª Edição é uma iniciativa do Governo Federal em parceria com o Movimento Nacional pela Cidadania e Solidariedade e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD.

##### Capítulo II Dos Objetivos

Art. 2º O Prêmio Objetivos de Desenvolvimento do Milênio Brasil - 4ª Edição tem como objetivos:

I - incentivar, valorizar e dar visibilidade a práticas que contribuam para os compromissos dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio - ODM, entre os quais:

- a) erradicar a extrema pobreza e a fome;
- b) alcançar a educação básica de qualidade para todos;
- c) promover a igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres;
- d) reduzir a mortalidade na infância;
- e) melhorar a saúde materna;
- f) combater o HIV/AIDS, a malária e outras doenças;
- g) garantir a sustentabilidade ambiental; e
- h) estabelecer parceria mundial para o desenvolvimento;

II - subsidiar a construção de repertório e banco de práticas de referência para a sociedade e os setores públicos, no âmbito das políticas públicas; e

III - reconhecer, publicamente, os esforços em favor dos ODM.

##### Capítulo III Das Categorias

Art. 3º O Prêmio Objetivos de Desenvolvimento do Milênio Brasil - 4ª Edição será concedido em duas categorias:

- I - Governos Municipais; e
- II - Organizações.

### Seção 1 Dos Governos Municipais

Art. 4º O Prêmio Objetivos de Desenvolvimento do Milênio Brasil - 4ª Edição, na categoria Governos Municipais, visa à premiação de práticas que abranjam políticas, programas ou projetos, bem como atividades finalísticas e atividades-meio das Prefeituras que contribuam para o alcance dos ODM.

Art. 5º Qualquer instituição pública municipal do território nacional, subordinada ao Poder Executivo municipal, seja da administração direta ou indireta, poderá se inscrever, desde que seja responsável por prática que contribua para o alcance dos ODM.

§ 1º Poderão ser inscritas práticas desenvolvidas em parceria com organizações da sociedade civil, tais como associações ou grupos comunitários, empresas do setor privado e organizações não governamentais, desde que estejam sob responsabilidade principal das instituições mencionadas no caput deste artigo.

§ 2º Poderão ser inscritas práticas de âmbito intermunicipal ou regional promovidas por instituições públicas do Poder Executivo municipal, devendo a inscrição ser efetivada por apenas uma das instituições responsáveis, desde que conte com a anuência das demais.

§ 3º Cada Prefeitura poderá inscrever uma ou mais práticas referentes a cada um dos ODM.

§ 4º A inscrição deverá ser feita pela autoridade municipal responsável pela prática, desde que conte com a anuência do Prefeito do Município.

§ 5º A critério da Comissão de Premiação do Prêmio Objetivos de Desenvolvimento do Milênio Brasil - 4ª Edição, poderão ser solicitadas informações complementares e documentos que comprovem a responsabilidade pela execução da prática.

§ 6º O não atendimento da solicitação referida no § 5º deste artigo, no prazo determinado pela Comissão de Premiação, poderá casejar a anulação da inscrição em qualquer etapa da seleção.

§ 7º As práticas inscritas devem estar em funcionamento pelo prazo de, no mínimo, doze meses, além de apresentar resultados mensuráveis.

§ 8º Incluem-se entre as instituições públicas previstas no caput deste artigo as universidades públicas municipais.

### Seção II Das Organizações

Art. 6º O Prêmio Objetivos de Desenvolvimento do Milênio Brasil - 4ª Edição, na categoria Organizações, visa à premiação de práticas de Universidades Públicas Federais e Estaduais, bem como de organizações privadas, com ou sem fins lucrativos, abrangendo atividades-meio ou finalísticas, que contribuam para o alcance dos ODM.

Art. 7º Poderão se inscrever na Categoria Organizações, na condição de responsáveis, organizações da sociedade civil, incluídos os movimentos sociais, empresas privadas e universidades públicas federais ou estaduais.

§ 1º Poderão ser inscritas as práticas realizadas em parceria entre organizações, sendo que a inscrição deverá ser efetivada por apenas uma das responsáveis, desde que conte com a anuência das demais.

§ 2º As entidades previstas no caput deste artigo poderão inscrever uma ou mais práticas que contribuam para o alcance de cada um dos ODM.

§ 3º A inscrição deverá ser feita pela organização responsável pela prática e assinada pelo seu representante legal.

§ 4º A critério da Comissão de Premiação do Prêmio Objetivos de Desenvolvimento do Milênio Brasil - 4ª Edição, poderão ser solicitadas informações e documentos complementares, que comprovem a responsabilidade pela execução da prática.

#### DECRETO Nº 7.537, DE 29 DE JULHO DE 2011

Altera o Anexo I ao Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001,

#### DECRETA:

Art. 1º O art. 7º do Anexo I ao Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º.....

XI - executar outras atividades que lhe sejam cometidas por lei, por esta Estrutura Regimental ou pelo Ministério dos Transportes;

XII - aprovar o regimento interno do DNIT e deliberar sobre os casos omissos; e

XIII - designar, em caso de vacância simultânea dos cargos de Diretoria que inviabilize deliberação, servidores do DNIT para substituir os Diretores até a nomeação e o efetivo exercício do número mínimo exigido." (NR)

Art. 2º Este Decreto, entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de julho de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Paulo Sérgio Oliveira Passos

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0707.



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
GABINETE DO MINISTRO**

Ofício nº **1412**/2011/GM/MT

Brasília, **2** de agosto de 2011.

Ao Senhor

**MIGUEL MÁRIO BIANCO MASELLA**

Presidente do Conselho de Administração do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT  
Brasília - DF

**Assunto: Indicação de substitutos dos Diretores do DNIT.**

Senhor Presidente,

Considerando a edição do Decreto nº 7.537, de 29 de julho de 2011, sirvo-me do presente para indicar para substituírem, em caráter especial e transitório, os diretores do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, os seguintes servidores do Órgão:

- I – Luiz Heleno Albuquerque Filho, para responder pela Diretoria-Executiva;
- II – Eloi Angelo Palma Filho, para responder pela Diretoria de Infraestrutura Rodoviária; e
- III – Marcelo Almeida Pinheiro Chagas, para responder pela Diretoria de Infraestrutura Ferroviária.

Atenciosamente,

  
**PAULO SÉRGIO PASSOS**  
Ministro de Estado dos Transportes

**DECLARAÇÃO**

Eu, Luiz Heleno Albuquerque Filho, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 8.606.105, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no CPF/MF sob o nº 412.853.443-91, com residência na Quadra 102, Lote 08, Apt. 1801, Águas Claras Nortes, Taguatinga-DF, integrante do quadro funcional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, ocupante do cargo de analista de infraestrutura de transportes e tendo sido indicado pelo Ministro de Estado dos Transportes para Diretor Executivo, Substituto, do DNIT, declaro que:

I – não sou sócio de empresa relacionada direta ou indiretamente com o setor de transportes e não tenho cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, que seja sócio ou que esteja em cargo de administração em firma com contrato com o DNIT ou com o Ministério dos Transportes, ou subcontratada por empresa com contrato com o DNIT ou Ministério dos Transportes.

II - não tenho cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau da autoridade nomeante, ou, ainda, de servidor (a) investido (a) em cargo de direção, chefia ou assessoramento para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou de função gratificada, no âmbito do DNIT ou do Ministério dos Transportes, com o qual detenha relação de subordinação hierárquica, cumprindo integralmente o que determina a súmula vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal;

III – não fui condenado em processo administrativo disciplinar julgado pela Controladoria-Geral da União – CGU ou pelo Ministério dos Transportes ou suas vinculadas;

IV – não fui condenado pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

V – não estou impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o meu acesso a cargos públicos.

Ciente da responsabilidade do cargo que estou assumindo, declaro, ainda, que dedicarei todos meus esforços e capacidade técnica para zelar pela integridade da instituição, cumprindo o código de ética do servidor público.

Brasília, 04 de agosto de 2011.

*Luiz Heleno Albuquerque Filho*  
Assinatura

**DECLARAÇÃO**

Eu, Eloi Ângelo Palma Filho, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da carteira de identidade nº 5060824471, expedida pelo SJS-RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 968.369.540-04, com residência na Rua Alecrim, 03, ap. 803, Brasília-DF, integrante do quadro funcional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, ocupante do cargo de (colocar cargo de carreira) e tendo sido indicado pelo Ministro de Estado dos Transportes para Diretor de Infraestrutura Rodoviária, Substituto, do DNIT, declaro que:

I – não sou sócio de empresa relacionada direta ou indiretamente com o setor de transportes e não tenho cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, que seja sócio ou que esteja em cargo de administração em firma com contrato com o DNIT ou com o Ministério dos Transportes, ou subcontratada por empresa com contrato com o DNIT ou Ministério dos Transportes.

II - não tenho cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau da autoridade nomeante, ou, ainda, de servidor (a) investido (a) em cargo de direção, chefia ou assessoramento para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou de função gratificada, no âmbito do DNIT ou do Ministério dos Transportes, com o qual detenha relação de subordinação hierárquica, cumprindo integralmente o que determina a súmula vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal;

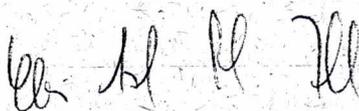
III – não fui condenado em processo administrativo disciplinar julgado pela Controladoria-Geral da União – CGU ou pelo Ministério dos Transportes ou suas vinculadas;

IV – não fui condenado pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

V – não estou impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o meu acesso a cargos públicos.

Ciente da responsabilidade do cargo que estou assumindo, declaro, ainda, que dedicarei todos meus esforços e capacidade técnica para zelar pela integridade da instituição, cumprindo o código de ética do servidor público.

Brasília, 02 de agosto de 2011.



**DECLARAÇÃO**

Eu, Marcelo Almeida Pinheiro Chagas, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da carteira de identidade nº M3-331.333, expedida pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 791.483.526-91, com residência na SQS 310, Bloco L, Aptº 105, Asa Norte, Brasília-DF, integrante do quadro funcional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, ocupante do cargo de Analista de Infraestrutura de Transportes e tendo sido indicado pelo Ministro de Estado dos Transportes para Diretor de Infraestrutura Ferroviária, Substituto, do DNIT, declaro que:

I – não sou sócio de empresa relacionada direta ou indiretamente com o setor de transportes e não tenho cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, que seja sócio ou que esteja em cargo de administração em firma com contrato com o DNIT ou com o Ministério dos Transportes, ou subcontratada por empresa com contrato com o DNIT ou Ministério dos Transportes.

II - não tenho cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau da autoridade nomeante, ou, ainda, de servidor (a) investido (a) em cargo de direção, chefia ou assessoramento para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou de função gratificada, no âmbito do DNIT ou do Ministério dos Transportes, com o qual detenha relação de subordinação hierárquica, cumprindo integralmente o que determina a súmula vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal;

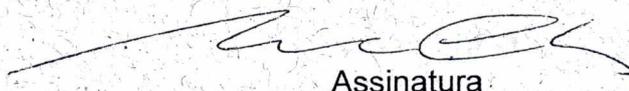
III – não fui condenado em processo administrativo disciplinar julgado pela Controladoria-Geral da União – CGU ou pelo Ministério dos Transportes ou suas vinculadas;

IV – não fui condenado pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

V – não estou impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o meu acesso a cargos públicos.

Ciente da responsabilidade do cargo que estou assumindo, declaro, ainda, que dedicarei todos meus esforços e capacidade técnica para zelar pela integridade da instituição, cumprindo o código de ética do servidor público.

Brasília, 02 de agosto de 2011.



Assinatura



Nº 2.561 - Retificar na Portaria /CGRH Nº 1672, de 05/07/04, Seção 02, Página 30, "onde se lê baseada nos artigos 215 e 217, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, leia-se nos termos dos artigos 215 e 217, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.112/1990 (D.O.U. 12/12/90), e CF, art. 40, § 7º, I, com a redação dada pela EC nº 41, de 19.12.2003 c/c Medida Provisória nº 167, de 19.02.2004 e art. 2º, I, da Lei nº 10.887, de 18.06.2004". (Processo: 50610.000586/2004-34) RS;

Nº 2.562 - Retificar na Portaria /CGRH Nº 1271, de 11/06/04, Seção 02, Página 40, "onde se lê baseada nos artigos 215 e 217, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, leia-se nos termos dos artigos 215 e 217, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.112/1990 (D.O.U. 12/12/90), e CF, art. 40, § 7º, I, com a redação dada pela EC nº 41, de 19.12.2003 c/c Medida Provisória nº 167, de 19.02.2004 e art. 2º, I, da Lei nº 10.887, de 18.06.2004". (Processo: 50616.000446/2004-14) SC;

Nº 2.563 - Retificar na Portaria /CGRH Nº 2529, de 27/07/05, Seção 02, Página 22, "onde se lê baseada nos artigos 215 e 217, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, leia-se nos termos dos artigos 215 e 217, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.112/1990 (D.O.U. 12/12/90), e CF, art. 40, § 7º, I, com a redação dada pela EC nº 41, de 19.12.2003 c/c Medida Provisória nº 167, de 19.02.2004 e art. 2º, I, da Lei nº 10.887, de 18.06.2004". (Processo: 50000.087202/2004-68) RJ;

Nº 2.564 - Retificar na Portaria /CGRH Nº 2131, de 31/08/04, Seção 02, Página 43, "onde se lê baseada nos artigos 215 e 217, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, publicada no Diário Oficial de 12 seguinte, leia-se nos termos dos artigos 215 e 217, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.112/1990 (D.O.U. 12/12/90), e CF, art. 40, § 7º, I, com a redação dada pela EC nº 41, de 19.12.2003 c/c Medida Provisória nº 167, de 19.02.2004 e art. 2º, I, da Lei nº 10.887, de 18.06.2004". (Processo: 50620.000118/2004-41) AL;

Nº 2.565 - Retificar na Portaria /CGRH Nº 2279, de 03/09/04, Seção 02, Página 31, "onde se lê baseada nos artigos 215 e 217, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 publicada no Diário Oficial de 12 seguinte, leia-se nos termos dos artigos 215 e 217, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.112/1990 (D.O.U. 12/12/90), e CF, art. 40, § 7º, I, com a redação dada pela EC nº 41, de 19.12.2003 c/c Medida Provisória nº 167, de 19.02.2004 e art. 2º, I, da Lei nº 10.887, de 18.06.2004". (Processo: 50616.000948/2004-37) SC;

Nº 2.566 - Retificar na Portaria /CGRH Nº 2604, de 04/10/04, Seção 02, Página 22, "onde se lê baseada nos artigos 215 e 217, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.112/1990 (D.O.U. 12/12/1990), leia-se nos termos dos artigos 215 e 217, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.112/1990 (D.O.U. 12/12/90), e CF, art. 40, § 7º, I, com a redação dada pela EC nº 41, de 19.12.2003 c/c Medida Provisória nº 167, de 19.02.2004 e art. 2º, I, da Lei nº 10.887, de 18.06.2004". (Processo: 50601.000199/2004-15) AM;

Nº 2.567 - Retificar na Portaria /CGRH Nº 2262, de 03/09/04, Seção 02, Página 30, "onde se lê baseada nos artigos 215 e 217, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 publicada no Diário Oficial de 12 seguinte, leia-se nos termos dos artigos 215 e 217, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.112/1990 (D.O.U. 12/12/90), e CF, art. 40, § 7º, I, com a redação dada pela EC nº 41, de 19.12.2003 c/c Medida Provisória nº 167, de 19.02.2004 e art. 2º, I, da Lei nº 10.887, de 18.06.2004". (Processo: 50616.000630/2004-56) SC;

Nº 2.568 - Retificar na Portaria /CGRH Nº 1264, de 11/06/04, Seção 02, Página 40, "onde se lê baseada nos artigos 215 e 217, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 publicada no Diário Oficial de 12 seguinte, leia-se nos termos dos artigos 215 e 217, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.112/1990 (D.O.U. 12/12/90), e CF, art. 40, § 7º, I, com a redação dada pela EC nº 41, de 19.12.2003 c/c Medida Provisória nº 167, de 19.02.2004 e art. 2º, I, da Lei nº 10.887, de 18.06.2004". (Processo: 50616.000422/2004-57) SC;

Nº 2.569 - Retificar na Portaria /CGRH Nº 2221, de 13/09/04, Seção 02, Página 29, "onde se lê baseada nos artigos 215 e 217, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, leia-se nos termos dos artigos 215 e 217, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.112/1990 (D.O.U. 12/12/90), e CF, art. 40, § 7º, I, com a redação dada pela EC nº 41, de 19.12.2003 c/c Medida Provisória nº 167, de 19.02.2004 e art. 2º, I, da Lei nº 10.887, de 18.06.2004". (Processo: 50610.000416/2004-50) RS;

Nº 2.570 - Retificar na Portaria /CGRH Nº 2222, de 13/09/04, Seção 02, Página 29, "onde se lê baseada nos artigos 215 e 217, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, leia-se nos termos dos artigos 215 e 217, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.112/1990 (D.O.U. 12/12/90), e CF, art. 40, § 7º, I, com a redação dada pela EC nº 41, de 19.12.2003 c/c Medida Provisória nº 167, de 19.02.2004 e art. 2º, I, da Lei nº 10.887, de 18.06.2004". (Processo: 50610.000416/2004-50) RS;

Nº 2.571 - Retificar na Portaria /CGRH Nº 1708, de 06/07/04, Seção 02, Página 29, "onde se lê baseada nos artigos 215 e 217, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 publicada no Diário Oficial de 12 seguinte, leia-se nos termos dos artigos 215 e 217, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.112/1990 (D.O.U. 12/12/90), e CF, art. 40, § 7º, I, com a redação dada pela EC nº 41, de 19.12.2003 c/c Medida Provisória nº 167, de 19.02.2004 e art. 2º, I, da Lei nº 10.887, de 18.06.2004". (Processo: 50616.000248/2004-42) SC;

Nº 2.572 - Retificar na Portaria /CGRH Nº 1262, de 11/06/04, Seção 02, Página 40, "onde se lê baseada nos artigos 215 e 217, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 publicada no Diário Oficial de 12 seguinte, leia-se nos termos dos artigos 215 e 217, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.112/1990 (D.O.U. 12/12/90), e CF, art. 40, § 7º, I, com a redação dada pela EC nº 41, de 19.12.2003 c/c Medida Provisória nº 167, de 19.02.2004 e art. 2º, I, da Lei nº 10.887, de 18.06.2004". (Processo: 50616.000466/2004-87) SC;

O COORDENADOR-GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria/SAAD nº 202, de 08 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial, de 11 de outubro de 2010, resolve:

Nº 2.573 Retificar na Portaria /CGRH Nº 387, de 14/02/06, Seção 02, Página 37, "onde se lê nos termos dos artigos 215 e 217, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, leia-se nos termos dos artigos 215 e 217, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.112/1990 (D.O.U. 12/12/90), e CF, art. 40, § 7º, I, com a redação dada pela EC nº 41, de 19.12.2003 c/c Medida Provisória nº 167, de 19.02.2004 e art. 2º, I, da Lei nº 10.887, de 18.06.2004". (Processo: 50000.047022/2005-80) PA;

Nº 2.574 Retificar na Portaria /CGRH Nº 2921, de 29/08/05, Seção 02, Página 34, "onde se lê nos termos dos artigos 215 e 217, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, leia-se nos termos dos artigos 215 e 217, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.112/1990 (D.O.U. 12/12/90), e CF, art. 40, § 7º, I, com a redação dada pela EC nº 41, de 19.12.2003 c/c Medida Provisória nº 167, de 19.02.2004 e art. 2º, I, da Lei nº 10.887, de 18.06.2004". (Processo: 50000.016584/2005-46) PA;

Nº 2.575 Retificar na Portaria /CGRH Nº 180, de 26/01/05, Seção 02, Página 27, "onde se lê nos termos dos artigos 215 e 217, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, leia-se nos termos dos artigos 215 e 217, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.112/1990 (D.O.U. 12/12/90), e CF, art. 40, § 7º, I, com a redação dada pela EC nº 41, de 19.12.2003 c/c Medida Provisória nº 167, de 19.02.2004 e art. 2º, I, da Lei nº 10.887, de 18.06.2004". (Processo: 50000.076775/2004-66) MG;

Nº 2.576 Retificar na Portaria /CGRH Nº 3333, de 29/11/04, Seção 02, Página 31, "onde se lê nos termos dos artigos 215 e 217, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, leia-se nos termos dos artigos 215 e 217, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.112/1990 (D.O.U. 12/12/90), e CF, art. 40, § 7º, I, com a redação dada pela EC nº 41, de 19.12.2003 c/c Medida Provisória nº 167, de 19.02.2004 e art. 2º, I, da Lei nº 10.887, de 18.06.2004". (Processo: 50000.088585/2004-91) DF;

Nº 2.577 Retificar na Portaria /CGRH Nº 1057, de 29/03/05, Seção 02, Página 43, "onde se lê baseada nos artigos 215 e 217, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, publicada no Diário Oficial de 12 seguinte, leia-se nos termos dos artigos 215 e 217, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.112/1990 (D.O.U. 12/12/90), e CF, art. 40, § 7º, I, com a redação dada pela EC nº 41, de 19.12.2003 c/c Medida Provisória nº 167, de 19.02.2004 e art. 2º, I, da Lei nº 10.887, de 18.06.2004". (Processo: 50000.082389/2004-11) BA.

ROBSON DE SOUZA ANDRADE

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

#### PORTARIAS DE 3 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 142 - Art. 1º Designar a servidora MÔNICA MARINHO DO NASCIMENTO DELAMARE, matrícula SIAPE nº 1551898, em substituição à servidora YARA RODRIGUES DA ASSUNÇÃO, matrícula SIAPE nº 1460917, para compor a Comissão Especial de Licitação destinada a cumprir os procedimentos licitatórios visando à contratação de consultoria especializada para prover apoio à ANTT na Interação e Comunicação Social com a população durante a etapa de Projeto de Engenharia e Licenciamento Ambiental do Trem de Alta Velocidade Rio de Janeiro - São Paulo - Campinas (TAV), a ser realizada com apoio do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere no art. 26 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 3.000, publicada no DOU de 18 de fevereiro de 2009, alterada pela Resolução nº 3.192, de 08 de julho de 2009, publicada no DOU de 16 de julho de 2009 e tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Nº 143 - Dispensar TITO LIVIO PEREIRA QUEIROZ E SILVA, Matrícula SIAPE nº 1443137, do encargo de substituto eventual do Gerente de Regulação e Outorga de Transporte de Passageiros, da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros, Código CGE II, desta Agência.

Nº 144 - Designar MAURO RODRIGUES SANJAD, Matrícula SIAPE nº 1518550, para exercer o encargo de substituto eventual do Gerente de Regulação e Outorga de Transporte de Passageiros, Código CGE II, desta Agência, durante os afastamentos ou impedimentos regulamentares do titular, sem prejuízo das respectivas atribuições.

BERNARDO FIGUEIREDO

#### DELIBERAÇÃO Nº 141, DE 27 DE JULHO DE 2011

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 036/11, de 27 de julho de 2011 e no que consta do Processo nº 50500.058132/2011-29, Delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes, para autorização, o afastamento do país do servidor Silvio Barbosa da Silva Junior, Especialista em Regulação de Transportes Terrestres, matrícula SIAPE nº 1494274, lotado na Gerência de Pesquisas - GERPE, vinculada à Superintendência de Estudos e Pesquisas - SUEPE, nos termos do art. 3º do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, da Deliberação nº 194/2009/ANTT e de acordo com o art. 96-A da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, para realização de estágio de doutorado no Centro de Estudos Geográficos da Universidade de Lisboa, pelo período de 5 meses, entre 1º de setembro de 2011 e 31 de janeiro de 2012, com ônus limitado para a ANTT, contando com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 13, DE 3 DE AGOSTO DE 2011

O Presidente do Conselho de Administração do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso I, da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001 e art. 7º, inciso XIII, do Decreto nº 7.537, de 29 de julho de 2011, que altera o Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, e tendo em vista a deliberação adotada na 4ª Reunião Extraordinária realizada no dia 2 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Designar para substituírem em caráter excepcional e transitório os Diretores do DNIT, os seguintes servidores do Órgão:

I - Luiz Heleno Albuquerque Filho, para responder pela Diretoria-Executiva;

II - Eloi Angelo Palma Filho, para responder pela Diretoria de Infraestrutura/Rodoviária;

III - Marcelo Almeida Pinheiro Chagas, para responder pela Diretoria de Infraestrutura Ferroviária.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL MÁRIO BIANCO MASELLA

### Conselho Nacional do Ministério Público

#### PLENÁRIO

#### PORTARIA CNMP-CONS/AS Nº 2, DE 2 DE AGOSTO DE 2011

Ref. Proc. CNMP nº 0.00.000.000875/2011-72

O CONSELHEIRO RELATOR, no exercício de suas atribuições regimentais,

Considerando que o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, nos autos da Revisão de Processo Disciplinar nº 0.00.000.002393/2010-76, deliberou, na 2ª Sessão Extraordinária, ocorrida em 16 de março de 2011, pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da Promotora de Justiça Marien Cristina Gadelha, com base nos fundamentos apresentados naqueles autos;

Considerando que os fatos descritos de forma circunstanciada no voto do Conselheiro Adilson Gungel de Castro, acompanhado à unanimidade pelos demais Conselheiros, parecem demonstrar que conduta da Promotora de Justiça ora processada é incompatível com o exercício das funções ministeriais e destoam dos valores defendidos pelo Ministério Público, uma vez que deixou de observar o seu decoro pessoal, violando norma prevista no art. 236, X da Lei Complementar nº 75/1993; resolve:

designar o Subprocurador-Geral do Trabalho José Neto da Silva e os Procuradores do Trabalho Joaquim Rodrigues Nascimento e Luis Paulo Villafañe Gomes Santos para, em Comissão, apurar todos os fatos constantes no ANEXO I desta Portaria, que doravante passa a integrar-lhe, imputados à Promotora de Justiça Marien Cristina Gadelha processados nos autos da Revisão de Processo Disciplinar nº 0.00.000.002393/2010-76.

Determinar que a Comissão seja presidida pelo Subprocurador-Geral do Trabalho José Neto da Silva, ficando assinalado o prazo de 90 (noventa) dias para a realização dos trabalhos, a contar da data publicação desta Portaria, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, nos termos do artigo 83 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO